EMENDA MODIFICATIVA 001/2024

PROJETO DE LEI Nº 327/2024

Nobres Colegas Vereadores,

Com o devido respeito e acatamento, apresento a Vossas Excelências a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 327/2024, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município, conforme se passa a fundamentar.

Justificativa:

O Poder Público tem o dever de garantir a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, conforme estabelece o princípio da continuidade do serviço público, previsto na **Constituição Federal** e amplamente consagrado na jurisprudência pátria. A ausência de pessoal qualificado para atividades indispensáveis, como transporte de pacientes em tratamento médico, coleta de resíduos sólidos e demais serviços de saúde pública, pode acarretar grave prejuízo ao interesse público e violar direitos fundamentais da população, como o **direito à saúde** (art. 6º da CF/88).

No presente caso, o prazo de posse dos novos servidores concursados, convocados por força das Leis Municipais nº 2025/2024, nº 2041/2024 e nº 1960/2023, pode não se concretizar em tempo hábil para suprir a demanda dos serviços essenciais. Assim, a prorrogação dos contratos temporários se faz necessária, a fim de evitar a descontinuidade administrativa e garantir o regular funcionamento da máquina pública.

O fundamento desta emenda encontra respaldo no **art. 37, caput**, da Constituição Federal, que preconiza os princípios da **eficiência, continuidade e razoabilidade** na administração pública. Além disso, a **Lei nº 8.745/1993**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevê que situações emergenciais

justificam a manutenção temporária de contratos, desde que atendam ao interesse coletivo.

Dessa forma, a proposta busca o equilíbrio entre a necessidade de respeitar o processo de admissão de servidores efetivos e a responsabilidade do Município de evitar paralisação dos serviços. Importa salientar que a presente emenda prevê a **rescisão automática** dos contratos temporários à medida que os novos servidores concursados tomem posse, demonstrando o caráter transitório e excepcional da prorrogação.

Pelo exposto, apresento a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 327/2024:

Art. 1º Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis Municipais nº 2025/2024, de 15 de maio de 2024, nº 2041/2024, de 28 de maio de 2024, e nº 1960/2023, de 13 de dezembro de 2023, até **30 de março de 2025**, ressalvando-se que tais contratos serão **automática e imediatamente rescindidos** à medida que os novos servidores concursados tomarem posse e entrarem em exercício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritis – RO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Adriano de Almeida Lima
Vereador